



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59.374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 479-2320

CGC (MF) 08.088.254/0001-15

LEI Nº 383.

DE 04 de janeiro de 1999.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUBCOORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ZOONOSSES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

C M C D	
ARQUIVO	
PASTA	
DATA	03/02/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, a Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária e Zoonoses, diretamente subordinada a Coordenadoria de Vigilância à Saúde.

Art. 2º - A Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária e Zoonoses é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - A Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária e Zoonoses compõe-se das seguintes ações:

- I - Seção de controle de alimentos;
- II - Seção de medicamentos e correlatas;
- III - Seção de saúde ambiental e saúde do trabalhador;
- IV - Seção de serviços de saúde;
- V - Seção de controle animal.

Parágrafo Único - A estrutura Administrativa da Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária e Zoonoses é a constante do Anexo I desta Lei (organograma)

CAPÍTULO III DOS CARGOS

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em

(Carnaúba dos Dantas - Terra da Música)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59.374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 479-2320

CGC (MF) 08.088.254/0001-15

comissão do subcoordenador de Vigilância Sanitária e Zoonoses do Município de Carnaúba dos Dantas, a ser exercido por um profissional da área de Saúde e sua equipe das quatro seções, com direito a percepção e remuneração correspondente a F G E -2.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - A Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária e Zoonoses terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância Sanitária e Zoonoses no âmbito do município, de acordo com as liberações do Conselho Municipal de Saúde.

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, para controlá-las.

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substância prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a vigilância Epidemiológica.

IV - Elaborar o código sanitário municipal para o exercício de poder de polícia do Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que relacionem direta ou indireta com a saúde.

V - Promover a integração da Vigilância e Zoonoses com os órgãos de defesa do consumidor, para a população em geral.

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX - Concentrar as ações de vigilância sanitária e zoonoses sobre produtos, serviços e ambientes com um maior potencial de riscos à saúde.

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implan-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59.374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 479-2320
CGC (MF) 08.088.254/0001-15

tação de um Sistema de Vigilância Sanitária e Zoonoses Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária e Zoonoses.

XI - Fornecer à Unidade Federal e Estadual informações referentes à atuação e situação da Vigilância Sanitária e Zoonoses do Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária e Zoonoses deve funcionar de forma articulada com as demais Unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à Saúde, bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesses da saúde.

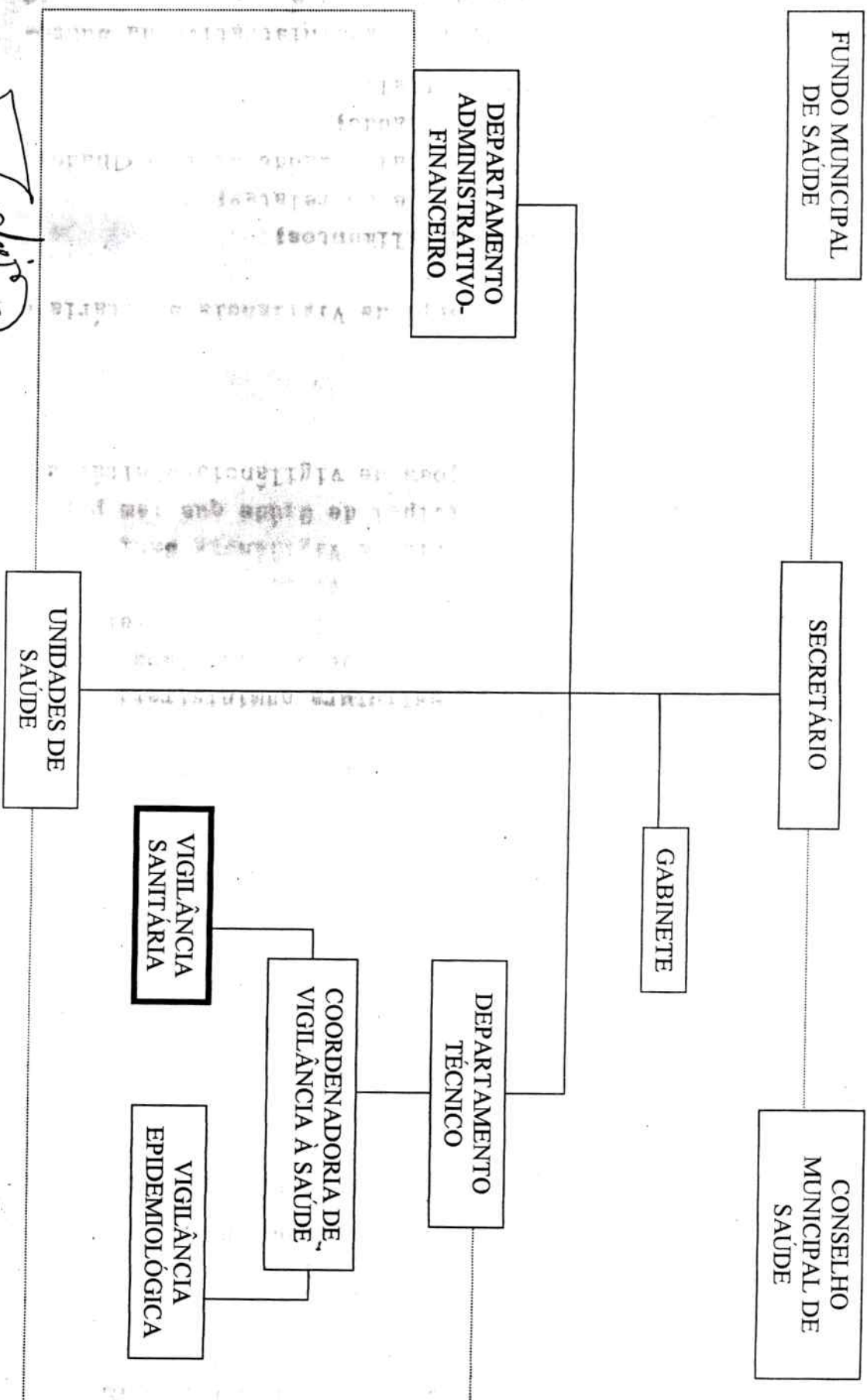
Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Município, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de janeiro de 1999.


PAULO MEDEIROS
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Luciano